



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 22 • São Paulo, sábado, 2 de fevereiro de 2008

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Leis

#### LEI Nº 12.806, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

(Projeto de lei nº 1113/2007,  
do Deputado Mozart Russomanno - PP)

Altera a Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído o § 3º no artigo 8º da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, com a seguinte redação:

“Artigo 8º - .....  
§ 3º - Os prestadores dos serviços públicos a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 1º desta lei, afixarão em local de ampla visualização, em todas as instalações e estabelecimentos de acesso permitido aos usuários, comunicação visual adequada com a utilização de placas facilmente legíveis sobre números de telefones, outras vias eletrônicas e endereços das respectivas ouvidorias”. (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2008  
JOSÉ SERRA  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de fevereiro de 2008.

#### LEI Nº 12.807, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

(Projeto de lei nº 1165/2007,  
do Deputado Leis Trajano - PSC)

Dispõe sobre reposição de árvores nas áreas não-edificadas às margens do Rodoanel

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à reposição de árvores em todas as áreas não edificadas às margens do Rodoanel.

§ 1º - A reposição aludida no “caput” deve compor-se por árvores que eliminem a emissão de carbono de veículos automotores.

§ 2º - As áreas abrangidas no “caput” deste artigo deverão estar com correção aplainada e em curva de nível devidamente coberta por grama, ainda que refletadas, e com constante manutenção, limpeza e faixas e capinação, a fim de se evitar eventual propagação de fogo.

Artigo 2º - A providência de que trata o artigo 1º e parágrafos deverá ser cumprida de forma a assegurar a visibilidade do tráfego, e demais normas reguladoras de trânsito.

Artigo 3º - Deverão ser construídas caixas de contenção de água das chuvas e curvas de nível, em todas as áreas a que se refere o artigo 1º desta lei, com capacidade máxima possível de contenção, observando-se as regras de segurança, para que esta penetre no solo, abastecendo o lençol freático.

Artigo 4º - O cumprimento da obrigação contida no artigo 1º desta lei poderá ser executado mediante celebração de convênios com empresas públicas, empresas privadas, associações da sociedade civil e organizações não-governamentais objetivando o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2008  
JOSÉ SERRA  
Francisco Graziano Neto  
Secretário do Meio Ambiente  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de fevereiro de 2008.

### Decretos

#### DECRETO Nº 52.685, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Desenvolvimento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 117.352,00 (Cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2008  
JOSÉ SERRA  
Mauro Ricardo Machado Costa  
Secretário da Fazenda  
Francisco Vidal Luna  
Secretário de Economia e Planejamento  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2008.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
10001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
4 6 90 71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1	117.352,00	
TOTAL	1	117.352,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.846.0100.5690 OBRIG. EST.P/ INCORP. INST. ISOL. PELA		117.352,00	
TOTAL	1 6	117.352,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
TOTAL	1 6	117.352,00	
JANEIRO		9.709,00	
FEVEREIRO		9.722,00	
MARÇO		9.735,00	
ABRIL		9.747,00	
MAIO		9.760,00	
JUNHO		9.773,00	
JULHO		9.786,00	
AGOSTO		9.798,00	
SETEMBRO		9.811,00	
OUTUBRO		9.824,00	
NOVEMBRO		9.837,00	
DEZEMBRO		9.850,00	

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
TOTAL	1 2	117.352,00	
JANEIRO		9.709,00	
FEVEREIRO		9.722,00	
MARÇO		9.735,00	
ABRIL		9.747,00	
MAIO		9.760,00	

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
TOTAL	1 3	8.009.000,00	
JANEIRO		8.009.000,00	
TOTAL	7 3	1.833.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURE E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12788 8º 1º 3	117.352,00	117.352,00	0,00
TOTAL GERAL	117.352,00	117.352,00	0,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURE E VINCULADOS	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
LEI ART PAR INC ITEM			
12788 8º 1º 3	9.842.000,00	8.009.000,00	1.833.000,00
TOTAL GERAL	9.842.000,00	8.009.000,00	1.833.000,00

#### DECRETO Nº 52.686, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 9.842.000,00 (Nove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2008  
JOSÉ SERRA  
Mauro Ricardo Machado Costa  
Secretário da Fazenda  
Francisco Vidal Luna  
Secretário de Economia e Planejamento  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2008.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
12000 SECRETARIA DA CULTURA			
12001 SECRETARIA DA CULTURA			
3 3 90 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	1.089.000,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1	6.920.000,00	
TOTAL	1	8.009.000,00	
3 3 90 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	7	1.324.000,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	7	509.000,00	
TOTAL	7	1.833.000,00	
TOTAL GERAL		9.842.000,00	

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
13.392.1203.5469 OFICINAS CULTURAIS		6.920.000,00	
13.392.1207.5714 INSERÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DE LING. ARTIS	1 3	6.920.000,00	
TOTAL	7 3	1.833.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
12000 SECRETARIA DA CULTURA			
12001 SECRETARIA DA CULTURA			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	8.009.000,00	
TOTAL	1	8.009.000,00	
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7	1.833.000,00	
TOTAL	7	1.833.000,00	
TOTAL GERAL		9.842.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
12000 SECRETARIA DA CULTURA			
TOTAL	1 3	8.009.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURE E VINCULADOS	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
LEI ART PAR INC ITEM			
12788 8º 1º 3	9.842.000,00	8.009.000,00	1.833.000,00
TOTAL GERAL	9.842.000,00	8.009.000,00	1.833.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURE E VINCULADOS	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
LEI ART PAR INC ITEM			
12788 8º 1º 3	9.842.000,00	8.009.000,00	1.833.000,00
TOTAL GERAL	9.842.000,00	8.009.000,00	1.833.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURE E VINCULADOS	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
LEI ART PAR INC ITEM			
12788 8º 1º 3	9.842.000,00	8.009.000,00	1.833.000,00
TOTAL GERAL	9.842.000,00	8.009.000,00	1.833.000,00

#### DECRETO Nº 52.687, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Saneamento e Energia

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira Orçamentária do Estado e à vista do disposto no Decreto nº 52.663, de 24 de janeiro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Saneamento e Energia:

I - Secretaria de Saneamento e Energia;  
II - Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

III - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP;

IV - Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS;

V - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

VI - Companhia Energética de São Paulo - CESP;

VII - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.;

VIII - Fundo Estadual de Saneamento - FESAN.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Saneamento e Energia:

I - Gabinete do Secretário;  
II - Departamento de Administração;

III - Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 52.481, de 17 de dezembro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2008  
JOSÉ SERRA  
Francisco Vidal Luna  
Secretário de Economia e Planejamento  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2008.

#### DECRETO Nº 52.688, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

Altera a classificação institucional da Secretaria da Saúde

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado e à vista do disposto na Lei nº 12.800, de 11 de janeiro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso VII do artigo 1º do Decreto nº 51.690, de 22 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” - FURP.”.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2008  
JOSÉ SERRA  
Francisco Vidal Luna  
Secretário de Economia e Planejamento  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2008.